



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 76/73.

SÚMULA: Autoriza o recebimento de impostos, ta xas e outros tributos municipais, sem juros, / multas e correção monetária.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PRES. CASTELO BRANCO, ES TADO DO PARANÁ; DECRETOU E EU PREFEITO MUNICI- PAL SANCIONO A SEGUINTE

LEI

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal / de Presidente Castelo Branco, autorizado a receber os Impostos, Taxas Contribuições e outros Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívi- da Ativa, livre de multas, juros e correção monetária;

Artigo 2º - O prazo de benefício constante do/ artigo anterior da presente Lei, estender-se-á até o dia 30 de Agosto do corrente ano;

Artigo 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação;

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em con- trário.

Gabinete do Prefeito Municipal, Presidente Cas- telo Branco, aos 07 de Junho de 1.973.



" EUCLIDES PAVIM "
-Prefeito Municipal-